COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA № 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

CD/19005.41789-97

EMENDA Nº

Altere-se o inciso I do art. 9º da Medida Provisória nº 905 de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – de 50% da contribuição previdenciária prevista no inciso I do caput do art.22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991";

JUSTIFICAÇÃO

Por meio da Medida Provisória nº 905, de 2019, o Poder Executivo busca fomentar o aumento de postos de trabalho e a redução do desemprego entre os jovens brasileiros concedendo ao empregador o benefício da isenção de tributos incidentes sobre a folha de salários.

Ocorre que é inegável a incongruência dessa desoneração com o argumento do déficit previdenciário utilizado por esse Governo para retirar direitos dos trabalhadores por meio da Reforma da Previdência. Para além de tal incongruência, é ainda de se notar que diversos estudos demonstram que a desoneração não é um caminho certo para o fomento do emprego.

De fato, o benefício fiscal da "desoneração da folha" já foi implementado pela Lei nº 12.546, de 2011, consistindo na substituição da contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de salários por uma contribuição incidente sobre a receita bruta, reduzindo a carga tributária da contribuição previdenciária devida pelas

CD/19005.41789-97

empresas; assim a contribuição patronal não deve ser reduzida na sua totalidade sob pena de prejudicar o direito à concessão do benefício e também enfraquecer o financiamento da Previdência Social.

Nos termos do parágrafo quinto do artigo 195 da Constituição Federal, nenhum benefício ou serviço da Seguridade Social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Por todo o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2019.

Deputada PROFESSORA MARCIVANIA PCdoB/AP